

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa Essencial Saúde Clínica Médica Ltda. ME, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Essencial Saúde Clínica Médica Ltda. ME, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 753, sala 53, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP CEP18. 035-060 regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 08.299.023/0001-50 Inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número..... Denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

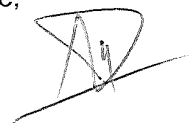
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Nutrologia.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Instituir a Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (EMTN) de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- II. Responder clinicamente e juridicamente pela EMTN assinando como coordenador clínico e técnico da equipe;



- III. Promover reuniões mensais da EMTN e outras emergenciais de acordo com as necessidades do serviço e/ou dos setores individualmente;
- IV. Instituir o Protocolo de Terapia Nutricional para nortear condutas;
- V. Instituir o Protocolo de Condutas em Terapia Nutricional;
- VI. Promover treinamento das equipes de enfermagem e médicos para seguimento de protocolo e condutas;
- VII. Acompanhar e zelar pelo seguimento das ações previstas no protocolo e manual de condutas;
- VIII. Instituir através do protocolo de condutas, a metodologia de triagem nutricional;
- IX. Instituição de terapia nutricional a partir do diagnóstico estabelecido;
- X. Seguir os resultados da triagem nutricional gerenciando as condutas tomadas;
- XI. Estabelecer os parâmetros de seguimento nutricional e acompanhar esse seguimento através de indicadores de riscos e de resultados;
- XII. Indicar, prescrever e acompanhar todos os pacientes adultos em Terapia Nutricional Parental;
- XIII. Participar dos processos de tomada de preços com formulação de descritivos e análise de produtos junto aos fornecedores de dietas enterais e parenterais, bem como, dos suplementos;
- XIV. Promover cursos de atualização em terapia nutricional voltados a instituição e abertos a comunidade de profissionais correlatos interessados.

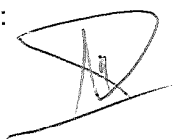
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelos médicos da Contratada nos horários e situações abaixo relacionados:

- I. Identificar horários e dias da semana;
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III. Atendimento hospitalar eletivo;
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:



- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

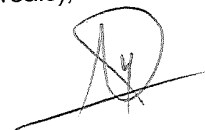
A Contratante indenizará o Contratado, considerando os valores de mercado praticados na cidade de Sorocaba e Região.

Horas presenciais R\$ 100,00 (cem reais)

Horas a distância R\$ 33,00 (trinta e três reais)

Horas à distância (fins de semana) R\$ 36,00 (trinta e seis reais)

- I. O Requisitado será indenizado em:
 - a) 6 (seis) horas semanais R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
 - b) 24 (vinte e quatro) horas à distância (dia de semana) R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais);
 - c) 12 (doze) horas à distância (fins de semana) R\$ 1.728,00 (hum mil e setecentos e vinte e oito reais);
- II. Responsabilidade Técnica R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



III. Coordenação R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

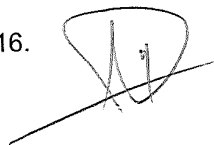
Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


José Luiz Pimentel

Diretor Presidente

André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502

Contratado: **Essencial Saúde Clínica Médica Ltda. ME**

CNPJ: 08.299.023/0001-50


Paulo Góes Ribeiro

CPF: 081760928-86

Representante Legal